

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 891, de 13 de setembro de 2022, que cria a premiação "Professor Inovador" na rede de ensino do Município de Sarzedo, estabelecendo critérios objetivos de avaliação, procedimentos de formalização de projetos e responsabilidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Art. 1º O art 1º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a premiação anual "Professor Inovador", no âmbito da rede municipal de ensino de Sarzedo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais inovadores, promover a integração entre professor e aluno, fortalecer a relação entre escola e comunidade, e valorizar os profissionais da educação que demonstrem excelência e criatividade em suas práticas pedagógicas.

§ 1º A premiação constitui-se em reconhecimento público da excelência pedagógica e da dedicação dos profissionais da educação ao desenvolvimento de práticas inovadoras.

§ 2º A premiação será realizada anualmente, com divulgação dos resultados até o final do mês de agosto do corrente ano.

§ 3º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como promover sua

execução por meio da publicação de edital anual específico, destinado à operacionalização da premiação "Professor Inovador".

§ 4º A regulamentação e o edital deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando igualdade de condições aos participantes.

§ 5º O edital constituirá instrumento vinculante para a Administração Pública e para os participantes, devendo guardar estrita conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 2º O art 2º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Serão selecionados, anualmente, 03 (três) professores da rede municipal de ensino que se destacarem por suas práticas inovadoras, independentemente do nível ou modalidade de ensino em que atuem.

§ 1º A seleção observará rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei e no edital anual.

§ 2º Poderão participar todos os professores da rede municipal de ensino que estejam em exercício de suas funções no período de inscrição.

Art. 3º O art 3º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Será constituída Comissão Julgadora de caráter heterogêneo e imparcial, responsável pela análise dos projetos inscritos e pela seleção dos vencedores da premiação "Professor Inovador", com a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros do Poder Legislativo, indicados pela Presidência da Câmara Municipal até a primeira semana de

março de cada ano, devendo os respectivos nomes ser formalmente comunicados ao Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, preferencialmente vinculados à área da educação;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados pela Presidência daquele órgão;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, vedada a indicação de membro que integre o referido Conselho.

§ 1º A Comissão Julgadora será formalmente constituída por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo de indicação de seus membros.

§ 2º A Comissão Julgadora reunir-se-á em sessão pública para a avaliação dos projetos, assegurando-se a publicidade dos trabalhos, a transparência do processo avaliativo e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados, observado o regulamento.

§ 3º Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter interesse direto ou indireto na premiação, devendo declarar-se impedidos caso possuam relação de parentesco ou vínculo profissional com candidatos.

Art. 4º O art 4º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A premiação consistirá na entrega de placa de homenagem, em sessão solene a ser realizada, anualmente, na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, preferencialmente na semana do Dia do Professor, observado o calendário legislativo e a disponibilidade da agenda institucional.

Parágrafo único. As placas de homenagem previstas no *caput* deste artigo serão custeadas pela Câmara Municipal de Sarzedo, em conformidade com as normas administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 5º O art 5º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A avaliação dos projetos inscritos será pautada pelos seguintes critérios objetivos:

I - Inovação Pedagógica: Originalidade e criatividade da metodologia ou da abordagem utilizada, demonstrando ruptura com práticas convencionais e proposição de novas formas de ensino-aprendizagem;

II - Impacto na Aprendizagem: Resultados concretos e mensuráveis na melhoria do desempenho e engajamento dos alunos, com evidências de progresso acadêmico e comportamental;

III - Integração Professor-Aluno: Qualidade da interação e do vínculo estabelecido com os estudantes, demonstrando respeito, empatia e comprometimento com o desenvolvimento integral dos alunos;

IV - Relação Escola-Comunidade: Envolvimento de pais, responsáveis e da comunidade local no projeto, com ações que fortaleçam a parceria entre instituição escolar e sociedade;

V - Uso de Tecnologia Educacional: Aplicação de ferramentas digitais, plataformas de aprendizagem ou recursos tecnológicos que enriqueçam o processo de ensino-aprendizagem e promovam inclusão digital.

§ 1º Cada critério será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, totalizando até 50 (cinquenta) pontos.



§ 2º O Poder Executivo poderá publicar edital anual com o detalhamento dos subcritérios, da pontuação específica e do peso de cada item de avaliação, visando garantir a transparência e a objetividade do processo.

§ 3º Os subcritérios deverão incluir indicadores mensuráveis que permitam avaliação objetiva e comparável entre os projetos inscritos.

§ 4º A pontuação mínima para aprovação será de 30 (trinta) pontos, sendo selecionados os dois projetos com maior pontuação total.

Art. 6º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, o seguinte art. 5º -A:

Art. 5º-A O processo de seleção em conformidade com o cronograma a ser definido em edital, e contemplará, no mínimo, as seguintes fases:

I - Divulgação do edital: Com ampla publicidade através de meios de comunicação oficiais, circulares às escolas e publicação em plataforma digital, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição;

II - Inscrição dos candidatos: Realizada exclusivamente durante o período estabelecido no edital, com recebimento e protocolo de inscrições pelo Poder Executivo;

III - Análise documental e verificação de elegibilidade: Verificação do cumprimento dos requisitos legais e editalícios, com notificação aos candidatos em caso de irregularidades;

IV - Avaliação de mérito pela Comissão Julgadora: Análise dos projetos conforme critérios objetivos estabelecidos no Art. 5º;

V - Divulgação dos resultados: Publicação oficial dos nomes dos vencedores e pontuação obtida, com direito a recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O edital especificará as datas de cada fase, os locais de inscrição e os horários de funcionamento.

§ 2º Será garantido aos candidatos acesso às suas avaliações e à possibilidade de apresentação de recurso administrativo contra o resultado final.

Art. 7º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, o seguinte art. 5º -B:

Art. 5º-B O professor interessado em participar do processo de seleção deverá formalizar seu projeto de inovação pedagógica por meio de inscrição formal, apresentando documentação e informações conforme estabelecido no edital anual publicado pelo Poder Executivo.

§ 1º A inscrição será realizada exclusivamente no período estabelecido no edital, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 2º O edital especificará o formato de apresentação do projeto, a documentação necessária, os prazos de inscrição, os critérios de elegibilidade e demais procedimentos para formalização da candidatura.

§ 3º O projeto deverá conter, no mínimo: descrição da inovação pedagógica, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma de implementação, resultados esperados e evidências de impacto.

§ 4º A documentação deve incluir: cópia de documento de identidade, comprovante de vínculo com a rede municipal de ensino.

§ 5º Não será aceita inscrição incompleta ou fora do prazo estabelecido no edital.

§ 6º O candidato poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de inscrição à ao Poder Executivo."

Art. 8º O art 6º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, no âmbito da premiação "Professor Inovador":

- I – elaborar e publicar, anualmente, o edital de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao encerramento do período de inscrições;
- II – receber, protocolar, organizar e manter o registro formal das inscrições apresentadas;
- III – proceder à análise documental e à verificação da elegibilidade dos candidatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa quanto a eventuais irregularidades formais;
- IV – convocar a Comissão Julgadora, disponibilizar a documentação necessária à avaliação dos projetos e assegurar as condições administrativas adequadas para a realização das reuniões;
- V – divulgar oficialmente o resultado da seleção, contendo, no mínimo, a identificação dos projetos selecionados, a pontuação obtida e a respectiva fundamentação técnica;
- VI – coordenar, em articulação com a Câmara Municipal, a realização da cerimônia de premiação, incluindo os aspectos organizacionais, institucionais e documentais;

VII – manter arquivada toda a documentação relativa ao processo seletivo, para fins de transparência, controle interno, auditoria e eventual consulta pública;

VIII – assegurar a ampla publicidade das informações relativas ao processo de seleção, preferencialmente por meio de plataforma digital ou outro meio de comunicação de acesso público.

Art. 9º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, o seguinte art. 7º:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em 14 de maio de 2026.



Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026



Rafael Souza Parreira Das Chagas
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026



Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026